



I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao GESTOR DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;

VIII. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís (MA), 17 de Janeiro de 2025.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025.

Estabelece os Grupos de Programação Financeira para o exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, alterada pelo art. 1º da Lei nº 10.461, de 23 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a programação financeira e o repasse financeiro no âmbito do Orçamento Geral do Estado do Maranhão, e em conformidade com o que estabelece o art.10 § 4º do Decreto de Estadual nº 39.691 de 06 de janeiro de 2025 (Decreto de Normas de Programação e Execução Orçamentária e Financeira);

CONSIDERANDO que o Grupo de Programação Financeira é uma ferramenta gerencial utilizada pelo Órgão Central de Orçamento e Finanças, para permitir ou bloquear determinadas despesas previstas na programação orçamentária e financeira, possibilitando a liberação de forma racionalizada dos recursos.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados, no Orçamento Geral do Estado do Maranhão a partir do exercício de 2025, os grupos de Programação Financeira a seguir discriminados.

CÓD	NOME	GND
001	Pessoal e Encargos	1
002	Juros e Encargos da Dívida	2
003	Outras Despesas Correntes	3
004	Investimentos	4
005	Inversões Financeiras	5
006	Amortização da Dívida	6
007	Emenda Parlamentar	3 e 4
008	Restos a Pagar	1, 3 e 4
009	Reserva de Contingência	9
014	Auxílio-transporte	3
015	Auxílio-alimentação	3
018	Auxílio Saúde	3
090	Requisição de Pequeno Valor - RPV	3
094	Energia Elétrica	3
095	Água e Esgoto	3
097	Salário Família - Ativo Civil	3
098	Apreensão de Armas	3
099	Auxílio Fardamento - Pessoal militar	3
101	Jetons	3
105	Auxílio Fardamento - Pessoal Civil	3
106	Salário Família - Ativo Militar	3
111	Demanda Governamental	3 e 4

Art. 2º. Sem prejuízo das normas que tratam dos Grupos de Natureza da Despesa, conforme dispõe a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, os órgãos e entidades deverão observar e executar a sua programação orçamentária e financeira de acordo com o Grupo de Programação Financeira.